

São Paulo, 24 de Fevereiro de 2015.

Circular n.º 07/2015.

REF.: - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Prezados Associados / Filiados,

Com a finalidade de dirimir dúvidas da implantação da Participação dos Lucros e Resultados, informamos o seguinte:

1) A Convenção Coletiva de Trabalho de 2015 firmada com o SINDPD na cláusula 16ª estabelece que:

“As Empresas terão o prazo de até 90 (noventa) dias, contados do dia da assinatura da presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, para apresentar ao SINDPD, por via eletrônica ou por ofício, pedido de abertura de negociação que vise a implantação de programa de participação dos empregados nos Lucros e ou Resultados, de que a Lei n.º 10.101-00, alterada pela Lei n.º 12.832/13, respeitadas as condições mais vantajosas em prática.

Parágrafo 1º - As Empresas integrantes de grupos econômicos do qual qualquer uma de suas subsidiárias pratique Participação nos Lucros ou Resultados, ficam obrigadas a estendê-la aos seus empregados.

Parágrafo 2º - As Empresas que já tenham programas de Participação nos Lucros ou Resultados deverão mantê-los”.

2) Pelo acima exposto nenhuma empresa é obrigada a praticar a Participação nos Lucros e Resultados, mas sim, obrigação de informar o SINDPD se há intenção de iniciar negociações para implantação da PLR, seguindo as regras estabelecidas pela Lei n.º 10101/2000.

3) Caso a empresa não tenha condição ou não queira implantar a PLR terá que informar o SINDPD justificando os motivos da impossibilidade, através de ofício ou por via eletrônica até o dia 30/04/2015.

4) As informações e documentos sobre a PLR enviada pelo SINDPD não são impositivas.

5) Qualquer outro esclarecimento poderá ser obtido através do Departamento Jurídico do SEPROSP ou através de reunião de solução de conflitos conforme cláusula 66ª, letra A da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2015.

Atenciosamente,


Luigi Nese
Presidente